

**Para:** Unidades de Saúde de Ilha, Hospitais, EPER do SRS, Delegados de Saúde  
Concelhios: Institutos Hospitaleiros sediados na Região Autónoma dos Açores

**Assunto:** Referenciação para os Serviços de Psiquiatria na Região Autónoma dos Açores

**Fonte:** Direção Regional da Saúde

**Contacto na DRS:** sres-drs@azores.gov.pt

Class.:C/C. C/F.

Na Região Autónoma dos Açores (RAA), os cuidados de saúde mental são prestados pelo Serviço Regional de Saúde ou, através de acordos de cooperação, por entidades particulares, de acordo com os princípios gerais legalmente estabelecidos.

No âmbito do Serviço Regional de Saúde, os cuidados de saúde mental são prestados pelos hospitais e Unidades de Saúde de Ilha, competindo, respetivamente:

1. Assegurar a prestação de cuidados globais de saúde mental, quer ao nível ambulatorio quer ao nível de internamento.
2. Assegurar os cuidados básicos de saúde mental, em articulação com os serviços de saúde mental dos hospitais.

Importa considerar que a prestação de cuidados em saúde mental deve centrar-se nas necessidades específicas dos utentes, em função da sua diferenciação etária e ser prioritariamente promovida ao nível da comunidade e num meio o menos restrito possível.

Considerando que, da experiência decorrida durante a vigência da Circular Normativa n.º 14/2023, de 1 de agosto, da Direção Regional da Saúde (DRS), verificou-se a necessidade de otimizar alguns procedimentos atinentes à referenciação dos utentes na área da saúde mental e psiquiátrica;

Assim, nos termos do artigo 11.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 6 de julho, na sua redação atual, por proposta da Estrutura para a Saúde Mental, atendendo ao disposto no n.º 3 da Resolução do Conselho do Governo n.º 14/2022, de 21 de fevereiro, e na sequência do despacho de Sua Excelência, a



Secretária Regional da Saúde e Segurança Social, datado de 11 de abril de 2025/, determina-se o seguinte:

Os internamentos dos utentes com doença psiquiátrica aguda devem ser efetuados em unidades ou serviços de psiquiatria nos hospitais. A referenciação de utentes para entidades com acordo de cooperação com o Serviço Regional de Saúde apenas deverá ocorrer em duas situações:

- A título excecional, face à indisponibilidade de vagas para internamento em contexto hospitalar local;
- Quando se verifique a necessidade de integração do utente numa resposta de média ou de longa duração, devendo, os cuidados, contemplar as três vertentes fundamentais do processo terapêutico:

- a) Farmacoterapia;
- b) Psicoterapia;
- c) Reabilitação psicossocial.

## **A. REFERENCIAÇÃO DO SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE PARA AS ENTIDADES PARTICULARES COM ACORDOS DE COOPERAÇÃO**

- 1- A referenciação de utentes não agudos que necessitam de internamento de média ou de longa duração, para as entidades particulares com acordo de cooperação, é exclusivamente efetuada pelos hospitais EPER do Serviço Regional de Saúde, através dos médicos psiquiatras que tenham assistido o utente.
- 2- Com vista à adequada referenciação, os médicos aludidos no número anterior, devem, obrigatoriamente, proceder ao pedido formal de referenciação, por escrito, dirigido à Direção Clínica das entidades particulares com acordo de cooperação, que, por sua vez, deve formalizar a resposta ao médico que solicitou a referenciação.
- 3- Do pedido de referenciação deve constar:
  - a) Informação clínica pormenorizada;



- b) Terapêutica em curso;
- c) Exames complementares de diagnóstico (laboratoriais e imagiológicos), quando aplicável;
- d) Enquadramento nos critérios para internamento em média ou longa duração.

## **B. REFERENCIAÇÃO PARA AS PRIMEIRAS CONSULTAS HOSPITALARES DA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA**

1. Na triagem para a primeira consulta hospitalar deve verificar-se a adequada instrução do processo do utente, o qual deve contemplar:
  - a) Informação clínica pormenorizada (incluindo antecedentes pessoais);
  - b) Terapêutica em curso;
  - c) Exames complementares de diagnóstico (laboratoriais e imagiológicos), quando aplicável;
  - d) Enquadramento nos critérios definidos para a especialidade em causa.
2. Com vista à adequada referenciação, o pedido formal de referenciação deve ser remetido por escrito para o secretariado do serviço de psiquiatria do respetivo hospital.
3. A área de influência de cada hospital, no âmbito das respostas ao nível da psiquiatria é:
  - a) Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER
    - Ilha de São Miguel;
    - Ilha de Santa Maria.
  - b) Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER
    - Ilha Terceira;
    - Ilha de São Jorge;
    - Ilha da Graciosa.
  - c) Hospital da Horta, EPER

- Ilha do Faial;
- Ilha do Pico;
- Ilha das Flores;
- Ilha do Corvo.

4. Correspondendo a divisão geográfica supramencionada a um cenário preferencial, poderá a referenciação do utente ocorrer para outro hospital da Região, em conformidade com o definido no Regulamento Geral de Deslocações do Serviço Regional de Saúde (Portaria n.º 95/2018, de 2 de agosto), e sempre que tal se justifique, em prol da melhoria de cuidados para o utente em questão.
5. Sempre que possível, nas ilhas sem hospital deve ser privilegiada a referenciação para teleconsulta de psiquiatra, sendo que, para tal, deve atender-se ao disposto no Plano Operacional da Telessaúde para o Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Despacho n.º 1912/2024, de 11 de setembro.

### **C. REFERENCIAÇÃO PARA INTERNAMENTO HOSPITALAR DA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA NOS HOSPITAIS, EPER DO SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE**

1. A articulação entre serviços deverá ser acionada quando o serviço de origem do utente não tenha vaga, ou condições para internar. Esta articulação deverá ser levada a efeito entre os diretores dos serviços de psiquiatria.
2. Os internamentos involuntários deverão efetivar-se, de acordo com as áreas de influência acima elencadas, devendo atender-se que o Hospital da Horta, EPER fica excluído nas referenciações para estas situações, devendo, assim, os utentes das ilhas de influência do Hospital da Horta, EPER, ser referenciados para o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER. No caso deste hospital não dispor de vagas, deve seguir-se o disposto no Regulamento Geral

---

de Deslocações do Serviço Regional de Saúde (Portaria n.º 95/2018, de 2 de agosto).

3. De igual modo, no caso de indisponibilidade de camas e incapacidade para internar utentes que necessitem de internamento involuntário, poderá o Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, em conformidade com o Regulamento Geral de Deslocações do Serviço Regional de Saúde, referenciar os utentes para o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER.
4. As transferências de doentes em regime de tratamento involuntário deverão ocorrer em menos de 48h.

Esta circular normativa entra em vigor na presente data e revoga a Circular Normativa n.º 14, de 01 de agosto de 2023, da DRS.

A Subdiretora Regional

Patrícia Botelho

